

LEI MUNICIPAL Nº 740/2026.

Ementa: Institui o Programa de Vacinação domiciliar para pessoas com transtornos do espectro autista (TEA) no município de Brejo da Madre de Deus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Estadual, e ainda na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 68, inciso V,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Brejo da Madre de Deus, APROVOU E EU SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do município de Brejo da Madre de Deus, Pernambuco, o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtornos do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de garantir acesso humanizado e adequado a vacinação.

Art. 2º- O programa tem como finalidade assegurar a aplicação de vacinas previstas no calendário oficial do Sistema Único de Saúde (SUS), às pessoas com TEA que apresentem dificuldades significativas de deslocamento, sensibilidade sensorial ou sofrimento intenso em ambientes de saúde.

Art. 3º- poderão ser atendidas no programa as pessoas com TEA que:

- I. Estejam devidamente diagnosticadas, mediante laudo médico ou multiprofissional;
- II. Residam no município de Brejo da Madre de Deus/PE;
- III. Tenham feito a solicitação formal por meio de seu representante legal ou pelo próprio beneficiário, quando maior e capaz.

Art. 4º- A vacinação domiciliar será realizada por equipes da rede municipal de saúde, devidamente capacitadas, respeitando os protocolos sanitários e de segurança vigentes.

Art. 5º- A adesão ao programa será voluntaria, mediante requerimento

a Secretaria Municipal de Saúde, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º- O Poder Executivo poderá:

- I.Promover capacitações específicas dos profissionais de saúde para o atendimento de pessoas com TEA;
- II.Estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos;
- III.Definir critérios de priorização conforme grau de necessidade;

Art. 7º- As despesas decorrentes desta lei, caso existentes, decorrerão de dotações orçamentárias, podendo ser suplementadas caso necessário.

Art. 8º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, após sua publicação.

Art. 9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 24 de março de 2026.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN
ASFORA:16511670449

Assinado de forma digital por ROBERTO
ABRAHAM ABRAHAMIAN
ASFORA:16511670449

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA

- Prefeito Municipal de Brejo da Madre de Deus

Vereador Autor:

Hannaelton Falbo Ferreira

PREFEITURA DO
BREJO
da Madre de Deus
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO